

### FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma:	Código do IRC
Artigo:	97.º
Assunto:	Dispensa de retenção na fonte sobre rendimentos auferidos por residentes – atividade de gestão de imóveis próprios
Processo:	2017 000717, sancionado por Despacho, de 28 de julho de 2017, da Subdiretora-Geral do IR.
Conteúdo:	<p>No pedido de informação vinculativa em apreço estava em causa a obrigatoriedade (ou não) de retenção na fonte sobre a renda ou rendas pagas à sociedade requerente por uma pessoa coletiva residente, e devidamente identificada, em face do que dispõe o n.º 1, alínea g) do artigo 97.º do Código do IRC.</p> <p>O objeto social da requerente consubstancia-se, entre outros, na gestão de imóveis próprios e na compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.</p> <p>No entanto, por análise, designadamente, à declaração anual IES (Informação Empresarial Simplificada), referente a 2016, não se concluiu que a atividade de gestão de imóveis próprios fosse a atividade predominante, no contexto global da atividade da sociedade, e que fosse exercida com caráter regular, e não meramente esporádico.</p> <p>De forma que, concluiu-se que a sociedade requerente não pode beneficiar da dispensa de retenção na fonte quanto aos referidos rendimentos prediais.</p>